

LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

Cria cargos de Professor no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 005, de 01 de junho de 1995, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Anexo IV da Lei Complementar nº 005, de 01 de junho de 1995, 03 (três) cargos de Professor PM-1, destinados ao Distrito dos Costas, integrando o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Os cargos previstos pelo caput deste artigo serão preenchidos única e exclusivamente mediante prévia aprovação em Concurso Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 24 de setembro de 2003.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal